

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1979

NÚMERO 68

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1951, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Autoriza o Estado a firmar convênio com as Prefeituras, no sentido de serem utilizados os Centros de Saúde estaduais nos períodos ociosos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Estado a firmar convênio com as Prefeituras, no sentido de serem utilizados os Centros de Saúde estaduais nos períodos ociosos.

Artigo 2.º — A regulamentação desta lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

LEI N.º 1952, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Dá a denominação de "Victório Fornasaro" à Escola Estadual de 1.º Grau Sul Americana, em Carapicuíba, Delegacia de Ensino de Carapicuíba

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Victório Fornasaro" a Escola Estadual de 1.º Grau Sul Americana, em Carapicuíba, Delegacia de Ensino de Carapicuíba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

LEI N.º 1.953, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre as finalidades do Fundo de Construção da Universidade de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Fundo de Construção da Universidade de São Paulo (FUNDUSP) só poderá realizar projetos, estudos ou contratar obras para construção, melhoria ou manutenção de bens imóveis dentro dos vários «campi» das universidades estaduais, mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Extraordinariamente, mediante maioria de dois terços, poderá o Conselho Universitário da USP autorizar o FUNDUSP a realizar obras e projetos não vinculados às universidades estaduais, mas reconhecidamente do interesse destas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

LEI N.º 1.954, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Dá a denominação de «Prof. Joaquim do Marco» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Prudente, na Capital

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Joaquim do Marco» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Prudente, Subdistrito de Vila Prudente, na Capital, criada pelo Decreto n.º 11.600, de 18, publicado a 19 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.457, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a remuneração das perícias e pareceres para fins de verificação de periculosidade de pacientes internados no Manicômio Judiciário do Estado e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as características do trabalho no Manicômio Judiciário do Estado, que além do atendimento médico-psiquiátrico exige a realização de perícias e a elaboração de pareceres para a verificação de cessação de periculosidade de pacientes lá internados,

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando o Estado a firmar convênio com as Prefeituras, visando o uso dos Centros de Saúde nos períodos ociosos página 1
- Dando denominação a Escolas de 1.º Grau situadas em Carapicuíba e na Capital página 1
- Dispõe sobre as finalidades do Fundo de Construção da USP página 1

DECRETOS

- Dispõe sobre a remuneração das perícias e pareceres para fins de verificação de periculosidade de pacientes do Manicômio Judiciário página 1
- Dispõe sobre oficialização do I Encontro Nacional de Cirurgiões do Torax página 2
- Dispõe sobre a instituição do Emblema e da Bandeira da Polícia Civil do Estado página 2
- Dispõe sobre a subordinação do Conselho Estadual de Processamento de Dados página 2

CONCURSOS

- Tradutores públicos e intérpretes comerciais para a Junta Comercial — Classificação e convocação página 70
- Ingresso na carreira de carcereiro policial — Classificação e convocação página 79
- Escriturários para o Campus de Marília — UNESP — Classificação e convocação página 86

Considerando a necessidade de uma sistemática que permita a elaboração desses pareceres dentro dos prazos estabelecidos pela lei,

Considerando a dificuldade registrada para o recrutamento e manutenção de pessoal médico, com habilitação na área da Psiquiatria Forense,

Considerando os resultados obtidos com o estabelecido nos Decretos n.º 9.867, de 3 de junho de 1977 e n.º 11.627, de 13 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — A Coordenadoria de Saúde Mental pagará ao Médico Psiquiatra, classificado no Manicômio Judiciário do Estado, quando designado perito-relator, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do padrão 44-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, e ao segundo perito 50% (cinquenta por cento) dessa importância, por perícia e correspondente parecer.

Artigo 2.º — O regime estabelecido neste decreto será aplicado às perícias e correspondentes pareceres para fins de verificação de cessação de periculosidade de pacientes internados no Manicômio Judiciário do Estado, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da seguinte categoria de programação: Secretaria da Saúde — Código 09, U.O. 04 — Coordenadoria de Saúde Mental, U.D. 01 — Administração da Coordenadoria de Saúde Mental, Programa 75 — Saúde, Subprograma 021 — Administração Geral, Atividade 004 — Coordenação, Orientação Técnica e Administração, elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, prazo em que as Secretarias da Saúde e Fazenda expedirão as instruções necessárias à sua execução.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1979

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

MODELOS OFICIAIS

Informamos aos nossos clientes que a aquisição dos Modelos Oficiais ns. 40 (papel Buffon), 47 (papel Sulfite), 109 (papel Acetinado) e 110 (papel Flor Post), fica condicionada, temporariamente, a consulta prévia através do telefone 291-3344, ramais 257 e 225.